

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

Requer que o Projeto de Lei nº 2/2015 seja apensado ao Projeto de Lei nº 4.574/2012, para tramitação conjunta por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 e do seu parágrafo único, ambos do RICD, que o Projeto de Lei nº 2/15 seja apensado ao Projeto de Lei nº 4.574/12, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias idênticas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2/15, de autoria do Deputado Ricardo Barros (PP/PR), “Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2017, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições”. O Projeto introduz um parágrafo quinto no art. 33 da Lei 9.504/17, que diz que “As pesquisas de intenção de votos só poderão ser divulgadas até quinze dias antes das eleições”. O projeto, de competência do Plenário, foi despachado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aonde se encontra no momento, sob relatoria do nobre Deputado Covatti Filho (PP/RS).

Ocorre que já está em tramitação o PL 4574/12, de autoria da Ex-Deputada Cida Borghetti (PP/PR), que “Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2017, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições”. O Projeto, idêntico ao PL 2/15, também introduz um parágrafo quinto no art. 33 da Lei 9.504/17, que diz que “As pesquisas de intenção de votos só poderão ser divulgadas até quinze dias antes das eleições”. O projeto, também de competência do Plenário, foi despachado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aonde se encontra no momento sob relatoria da nobre Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ).

Portanto, ambas as proposições pretendem incluir um parágrafo quinto no art. 33 da Lei 9.504/17, que estabelece que as pesquisas de intenção de votos só poderão ser divulgadas até quinze dias antes das eleições. Além disso, ambos os projetos são de competência do Plenário da Câmara, estando sujeitos às regras do parágrafo único do art. 142, que dispõe que as matérias de plenário podem ser apensadas até que uma delas entre na Ordem do Dia, o que ainda não aconteceu.

Uma rápida leitura dos projetos demonstra que não apenas os projetos são idênticos, como também são as justificativas que os acompanham, inclusive com gráficos de mesmo teor.

Pelos argumentos expostos, é clara e evidente a correlação entre o PL 2/15 e o PL 4574/12, por serem idênticos, além de estarem em fase de tramitação em que é permitida a apensação. Assim, em atendimento ao art. 142 do RICD e ao seu parágrafo único, visando a devida economia processual, requeremos a tramitação conjunta das proposições supracitadas

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado SERGIO ZVEITER